

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/XXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº <NumeroAnoContrato>
QUE ENTRE SI CELEBRAM A Empresa Paraibana de Comunicação S.A
- EPC, E A EMPRESA <NomeEmpresa>.

A Empresa Paraibana de Comunicação S.A - EPC, com sede na BR 101, Km 03, Distrito Industrial, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.366.790/0001-06, neste ato representada pela Diretora Presidente, Senhora NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, brasileira, casada, Jornalista, portadora da RG nº xxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxx doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa <NomeEmpresa>, inscrita no CNPJ nº <CNPJEmpresa>, com sede na <EnderecoEmpresa>, CEP <CepEmpresa>, no Município de <MunicipioEmpresa>, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor <NomeRepresentanteEmpresa>, portador da Cédula de Identidade nº <RgRepresentanteEmpresa> e CPF nº <CPFRepresentanteEmpresa>, tendo em vista o que consta no Processo nº 29.204.000063.2020, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 005/2021, fundamentado na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 24.649/03, de 03 de dezembro de 2003, Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 9.335/11 (EMPREENDER), Lei nº 10.128/2013 (EMPREENDER), Lei Estadual 9.697/2012 (CAFIL), com aplicação subsidiária da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do RILCC da EPC, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, óleos e lubrificantes nos veículos da Empresa Paraibana de Comunicação S/A-EPC, conforme descrito no **Anexo I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2.1 – Os serviços a que se referem este Contrato serão executados sob a forma de execução indireta no Regime de Empreitada por Preço Unitário.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante aditamento contratual em conformidade com o Art. 71 da Lei 13.303/16, e o art. 163 do RILCC, limitado a 05 (cinco) anos.

3.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O prazo máximo para início da execução dos serviços relativos ao objeto do presente **Contrato** será de até 10 (dez) dias, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela **EPC**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR

4.1. Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, a **EPC** pagará à Contratada a importância referente ao percentual **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** de _____ % (_____), incidente sobre o total dos abastecimentos de combustíveis, óleos e lubrificantes realizados nos veículos da **EPC** a cada mês.

4.2. Para o presente instrumento, fica estabelecido a **estimativa anual** total no valor de **R\$ 149.640,00 (cento e quarenta e nove mil seiscientos e quarenta e nove reais)**.

4.3. Por solicitação da **EPC**, poderá ser revisto o valor disposto no item 4.2 do presente Contrato, motivado por alteração no quantitativo total dos veículos da Empresa, em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor dos combustíveis, conforme critérios administrativos adotados pela **EPC**.

4.4. Nos preços estabelecidos no Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações da **Contratada**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 29204.24.122.5046.4216

Fonte Recurso: 270

Elemento de Despesa: 339039

RO: 115

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços executados serão pagos à **Contratada** com as seguintes condições:

6.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados para pagamento na filial da **EPC**, localizada na Avenida Chesf, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa – PB, CEP: 58.082-010, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, ou em outro local por ela indicado, emitindo separadamente, Nota Fiscal dos produtos e de eventual reajuste, no primeiro dia útil do mês posterior à execução do serviço contratado.

a) Em função de adequação do trâmite de documentos ao calendário tributário, documentos de cobrança emitidos após o dia 01 só serão pagos 10 dias úteis após o recebimento dos mesmos.

b) Em caso de incidência de juros moratórios ou multa por atraso no recolhimento dos impostos decorrentes dos fornecimentos, os mesmos serão deduzidos do pagamento à **Contratada**.

6.1.2. Os documentos de cobrança apresentados pela **Contratada**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **EPC**.

6.1.2.1. Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela licitante **Contratada**.

6.1.3. A **Contratada** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número do presente Contrato, o período de execução do objeto, bem como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta corrente da **Contratada** em que será creditado o pagamento.

6.1.4. Em conformidade com a legislação vigente, a **Contratada** deve emitir nota fiscal por município onde foi efetivamente executado o serviço.

6.1.5. O documento de cobrança deve ser emitido com base no item realizado da Autorização de Fornecimento (AF) que lhe deu origem, devidamente atestada.

6.1.6. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela **Contratada**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

6.2. Os pagamentos ou parte dos mesmos poderão ser suspensos ou retidos, uma vez comunicado à **Contratada**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

6.2.1. Inobservância de condições e cláusulas contratuais;

6.2.2. Danos causados à **EPC** ou a terceiros.

6.3. Caso a **EPC** deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pela **Contratada** as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do IPCA/IBGE – Pro Rata Tempore.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores contratados da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** constantes no item 4.1 desse instrumento serão fixos e irreeajustáveis.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e as constantes no Termo de Referência.

7.3. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no Termo de Referência, pelo (a) <NomeFiscal_Comissao> especialmente designado (a) pela Portaria nº<NumeroPortaria>, do (a) <NomeOrgao>.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da **Contratante** são:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, e deste Termo de Referência;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Autorizar o início dos serviços;

10.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, art. 158 do RILCC da EPC;

10.1.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

10.1.8. Assegurar-se de que os preços (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para Administração;

10.1.9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada;

10.1.11. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

10.1.12. Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados e cadastrados que forem considerados incompatíveis.

10.2. As obrigações da **Contratada** são:

10.2.1. Cumprir fielmente o contrato e prestar esclarecimentos, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos veículos da **EPC** ou a terceiros, decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, quando na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo Órgão interessado;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

10.2.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;

10.2.5. Somente abastecer os veículos de propriedade da contratante mediante apresentação do Cartão Combustível que esteja sob sua posse

10.2.6. Apresentar à Contratante, por meio eletrônico ou magnético, relatório discriminando o quantitativo de combustível por veículo, sendo o perfil fornecido pela Contratante, podendo ser adaptado para confronto de informações, de acordo com as necessidades.

10.2.7. Arcar com as despesas e os encargos do fornecimento efetuado por outra empresa do ramo, no caso de falta do produto em seu estoque com motivo que o justifique, devidamente aceito pela Contratante;

10.2.8. Comunicar à Contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados, em caso de supressão, observar o quantitativo mínimo em cada localidade.

10.2.9. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Contratante para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.

10.2.10. A Contratada garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos postos, onde houve o abastecimento, para pagamento a vista, sofrendo reajustes de acordo com os índices oficiais.

10.2.11. A Contratada deverá reembolsar pontualmente, aos estabelecimentos conveniados, os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, assegurando de que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EPC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da obrigação em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F,$$

Onde:

M = percentual representativo da multa;

= atraso em dias corridos;

F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

b.1) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o contratado tiver direito.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPC, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Inclusão do fornecedor impedido de licitar com a administração Pública no CAFIL – PB (Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar com a Administração Pública Estadual), conforme Lei Estadual nº 9.697 de 04 de maio de 2012.

11.2. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior da EPC, e desde que formuladas no prazo legal. A não comunicação desses motivos importará na aplicação da sanção, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada, e não dará o direito do contratado expor qualquer contestação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 205 do RILCC, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa conforme art. 205, §3º do RILC.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 204 do RILCC.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, de acordo com os Artigos 72 e 81 da Lei n.º 13.303/16.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

14.1. Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste Contrato. Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO IX - Proposta da Contratada, datada de __/__/____;

14.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021 e seus anexos, aplicáveis e integrantes como se nele estivessem transcritos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCO

Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pela **EPC**, que poderão ensejar termos aditivos a esse contrato:

15.1.1. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela **EPC**, que comprovadamente repercuta no preço da **Contratada**;

15.1.2. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.

15.2. Observado o disposto no item precedente, constituem riscos suportados exclusivamente pela **Contratada**:

15.2.1. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da **Contratada**.

15.2.2. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.

15.2.3. Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da **Contratada** na avaliação da hipótese de incidência tributária.

15.2.4. Variação da taxa de câmbio.

15.2.5. Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico- Financeiro do Contrato.

15.3. A **CONTRATADA** declara:

15.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ele assumidos no Contrato.

15.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato.

15.4. A **CONTRATADA** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à **EPC** venham a se materializar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no RILCC, de 02/01/2020 na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 39, da Lei 13.303/16 e art. 52 do RILCC-EPC

19. DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

<Município>, <DataCorrente>.

<NomeRepresentanteda EPC>
{EPC }

<NomeRepresentanteEmpresa>
<NomeEmpresa>

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:

Nome:
CPF n°: